

**Lei nº 3.123, de 04 de Novembro de 2014.**

*Fixa alíquota de contribuição para o PREVSUL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL e dá outras providências.*

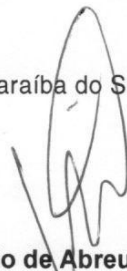
O Prefeito Municipal de Paraíba do Sul, Márcio de Abreu Oliveira, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Atuarial nº 090/2014, elaborado em 22/05/2014, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam homologadas as alíquotas de contribuição para suprir o custo normal e o custo especial do **PREVSUL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL**, conforme tabela abaixo:

Ano	Custo Normal – Ente	Custo Especial – Ente
2014	11,00%	8,00%
2015	11,00%	12,00%
2016	11,00%	16,00%
2017	11,00%	20,00%
2018	11,00%	24,00%
2019	11,00%	28,00%
2020	11,00%	32,00%
2021	11,00%	36,00%
2022 a 2047	11,00%	47,59%

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, 04 de Novembro de 2014.

  
**Márcio de Abreu Oliveira**  
Prefeito de Paraíba do Sul

